

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 226/2006 de 31 de Janeiro de 2006

QUINTA DOS AÇORES – COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1032; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 27 de Outubro de 2003.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que entre Francisco Helvídio da Rocha Barcelos, Maria José Borba da Rocha Barcelos, Telma da Rocha Barcelos, Helga da Rocha Barcelos e Diana da Rocha Barcelos, foi constituída a sociedade em epigrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma QUINTA DOS AÇORES – COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS, LDA.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico e comércio de produtos lácteos.

Artigo 3.º

A sede social fica instalada no Reguinho, 76, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, realizado em dinheiro, dividido em cinco quotas, da seguinte forma:

- Uma quota no valor de mil trezentos e setenta e cinco euros, pertencente ao sócio Francisco Helvídio da Rocha Barcelos.
- Uma quota no valor de mil trezentos e setenta e cinco euros, pertencente à sócia Maria José Borba da Rocha Barcelos.
- Uma quota no valor de setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Telma da Rocha Barcelos.
- Uma quota no valor de setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Helga da Rocha Barcelos.
- Uma quota no valor de setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Diana da Rocha Barcelos.

Artigo 5.º

1 - A gerência será eleita em assembleia geral, ficando desde já designados os sócios Francisco Helvídio da Rocha Barcelos e Helga da Rocha Barcelos.

2 - Para obrigar a sociedade basta assinatura de um gerente.

3 - Os gerentes são dispensados de caução, e serão remunerados ou não conforme estabelecido em assembleia geral.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedade, mesmo com objecto diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo 7.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar as entradas depositadas que se destinam ao pagamento das despesas de constituição da sociedade e à aquisição de equipamento para a mesma.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 7 de Novembro de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.